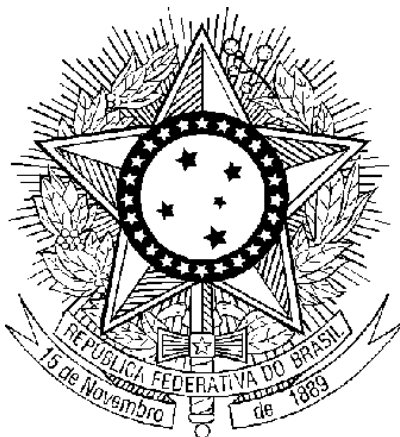


**AVULSO NÃO
PUBLICADO –
REJEIÇÃO NA ÚNICA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.183-A, DE 2009

(Do Sr. Otavio Leite)

Modifica o código aeroportuário que denomina o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. CARLOS ALBERTO LERÉIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo adotará as providências e tratativas necessárias perante os organismos e instituições de aviação civil e militar, nacionais e internacionais, e, em especial, junto à Associação Internacional de Transportes Aéreos – IATA, a fim de promover a alteração do código aeroportuário do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, de “**GIG**”, para a sigla “**RIO**”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro segundo dados da Embratur, é a porta de entrada de cerca de 40% dos turistas estrangeiros que visitam o Brasil.

Logo, o aeroporto internacional do Galeão – Maestro Antônio Carlos Jobim - é um símbolo para o Brasil, cuja existência produz grande repercussão internacional.

Além de fazer a ligação de todo o Brasil, o Galeão está ligado a dezenas de países. Tem capacidade para atender a até 16 milhões de usuários por ano em dois terminais de passageiros.

O complexo aeroportuário conta também com a maior pista de pouso do Brasil, com 4.240 metros de extensão, bem como com um dos maiores, mais modernos e bem equipados Terminais de Logística de Carga do Continente.

Acreditamos que mudança do código aeroportuário IATA de “**GIG**” para “**RIO**”, proporcionará uma maior identificação, e originalidade, entre a cidade do Rio de Janeiro e o aeroporto internacional, tanto para o viajante nacional como para o internacional.

Vale dizer que a cidade do Rio de Janeiro é um dos símbolos mais reconhecidos como identidade brasileira no contexto mundial. E o é através da sigla “**RIO**”.

Ademais, não custa mencionar que um dos principais aeroportos dos Estados Unidos, em Nova Iorque, o **John Fitzgerald Kennedy**, tem como código aeroportuário a sigla “**JFK**”.

Ainda exemplificando, na França, o principal aeroporto do país, **Charles de Gaulle**, tem como código aeroportuário a sigla “**CDG**”.

Obviamente, em ambos os exemplos, há uma conexão útil à divulgação desses dois países pelos mais variados recantos do mundo, de onde são para eles expedidos os *tickets* de bilhetes e bagagens, sem mencionar um sem números de milhares de reproduções destas siglas em contextos turísticos, e econômicos do planeta.

Com efeito, esta providência fortaleceria a divulgação da cidade do Rio de Janeiro nesse mesmo contexto internacional, o que será muito positivo para o Brasil.

Diante dos motivos expostos, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto de lei nesta oportunidade apresentado.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2009.

Deputado OTAVIO LEITE

PSDB/RJ

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O objetivo deste projeto de lei, elaborado pelo ilustre Deputado Otávio Leite, é alterar o atual código aeroportuário do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, de “GIG”, para a sigla “RIO”, solicitando ao Poder Executivo as providências necessárias para essa mudança junto aos

organismos internacionais de aviação civil e militar, especialmente à Associação Internacional de Transportes Aéreos – IATA.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito em questão, compete à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos da alínea “i” do inciso XV do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Otávio Leite propôs a alteração do código aeroportuário do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, de “GIG” para a sigla “RIO”, por acreditar que este último seria mais pertinente à cidade do Rio de Janeiro, a metrópole brasileira mais conhecida em todo o mundo. Para isso, o Poder Executivo precisaria solicitar aos organismos internacionais de aviação civil e militar, principalmente à Associação Internacional de Transportes Aéreos – IATA, que houvesse essa mudança.

O novo código aeroportuário “RIO” poderia, assim, proporcionar maior identificação à cidade do Rio de Janeiro para os milhares de viajantes nacionais e internacionais que se deslocam, diariamente, para e pelo aeroporto em questão.

Entretanto, o projeto de lei em análise apresenta, de imediato, uma dificuldade jurídica considerável: obriga o Poder Executivo a adotar providência que fere sua autonomia no trato da matéria. Embora a intenção explicitada nesta proposta apresente uma expressão da vontade legislativa, ela pode afetar e desvirtuar os poderes constitucionais envolvidos.

O que normalmente se adota para se obter resultados que extrapolam atividades parlamentares de natureza legislativa é o recurso a uma Indicação, proposta que sugere a adoção de providências a outro Poder. No caso

específico, ao Ministério da Defesa, que poderia, então, implementar – ou não – a proposta em análise.

Além disso, é importante considerar que a Associação Internacional de Transportes Aéreos – IATA é uma organização de renome que abrange praticamente todas as nações e é extremamente rigorosa no cumprimento de suas atribuições. As informações de recebimento e distribuição de milhares de códigos aeroportuários veiculados em todos os países do mundo são fundamentais para controles de segurança de tráfego aéreo.

Dessa forma, alterar um simples código aeroportuário em algum lugar do mundo significa provocar essa mudança em todos os aeroportos internacionais, em todos os mapas aeroportuários, em todas as agências de viagens localizadas nos cinco continentes, e durante muito tempo, pois bilhetes de passagens aéreas são comprados por milhares de pessoas bem antes das datas previstas para suas viagens.

Finalmente, ainda é necessário acrescentar que, se por algum motivo um país promover qualquer mudança em um código aeroportuário, a ele caberá toda a despesa consequente dessa alteração, no âmbito internacional.

Assim, pelas razões expostas, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.183, de 2009.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2009.

Deputado Carlos Alberto Leréia
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.183/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Alberto Leréia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes - Vice-Presidente, Carlos Santana, Chico da Princesa, Décio Lima, Eliene Lima, Geraldo Simões, Hugo Leal, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Mauro Lopes, Rubens Otoni, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Alexandre Silveira, Flávio Bezerra, José Chaves, Jurandy Loureiro, Pedro Chaves e William Woo.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010

Deputado MILTON MONTI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
